

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br
e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.138, de 22 de fevereiro de 2011.

"ACRESCENTA OS §§ 1° E 2° AO ARTIGO 2.°
DA LEI 1.992/09 COM A REDAÇÃO DA LEI
2.076/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS, Prefeito do Município de Reginópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 2° da lei 1.992/09 com redação dada pela lei 2.076/10, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:


"**Art. 2°** -

§ 1° - Além do disposto na cabeça deste artigo, os servidores ocupantes do emprego/função de professor PEB-II, receberão o valor do vale compra de forma proporcional à jornada de trabalho, efetivamente exercida no mês de referência ao pagamento do benefício.

§ 2° - Entenda-se por jornada de trabalho, o número de 30 (trinta) horas/aulas."

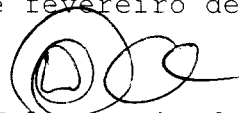
Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis, 22 de fevereiro de 2011.


MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS

Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 22 de fevereiro de 2011.


Walter Luiz de Oliveira

Assessor Jurídico